



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 350 DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

"REGULAMENTA AS INSTÂNCIAS JULGADORAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos-MG, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se regulamentar as instâncias julgadoras dos procedimentos administrativos do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Antônio Carlos, pelo presente.

DECRETA

Art. 1º - A Primeira instância julgadora dos procedimentos administrativos das autuações do Setor Municipal de Vigilância Sanitária será formada pela gerente de Vigilância Sanitária que será nomeada por Portaria de lavra do Prefeito Municipal e, julgará os recursos e pedidos de revisões das autuações na primeira fase.


Art. 2º - A segunda instância julgadora dos procedimentos administrativos das autuações do Setor Municipal de Vigilância Sanitária será formada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo assessor jurídico e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração, que serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal e julgará os recursos e pedidos de revisão das autuações na segunda fase.

Art. 3º - O autuado poderá recorrer das decisões proferidas em primeira e, segunda instâncias para a terceira instância, que será representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Mantida a autuação em julgamento final, o procedimento retornará ao Setor de Vigilância Sanitária para cumprimento das condições postas na autuação ou outra providência se cabível, dando-se início ao cumprimento das sanções aplicáveis ao caso.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 04 DE JANEIRO DE 2013.


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL